



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 19/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050102/2025-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                                                      |                              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nome: MRS LOGÍSTICA S/A                                              | CPF/CNPJ: 01.417.222/0003-39 |
| Endereço: Avenida Brasil, nº 2001, Centro                            | Bairro: Centro               |
| Município: Juiz de Fora                                              | UF: MG                       |
| Telefone: [REDACTED]                                                 | CEP: 36.020-110              |
| E-mail: carla.campos@mrs.com.br / licenciamento.ambiental@mrs.com.br |                              |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Nome: Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares | CPF/CNPJ: |
| Endereço:                                                                   | Bairro:   |
| Município:                                                                  | UF:       |
| Telefone:                                                                   | CEP:      |
| E-mail:                                                                     |           |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                    |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Denominação: Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares | Área Total (ha): |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):                                   | Município/UF:    |
| Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares              |                  |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade  | Unidade      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.                           | 1,1571      | ha           |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,8252      | ha           |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0550      | ha           |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva                                       | 54 / 0,8689 | Indivíduo/ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade  | Unidade  | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|------|-------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                |             |          |      | X                                                           | Y          |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.                           | 1,1571      | ha       | 23k  | 624581.77                                                   | 7728144.61 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,8252      | ha       | 23k  | 624496.27                                                   | 7728120.75 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0550      | ha       | 23k  | 624395.51                                                   | 7728011.82 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva                                       | 54 / 0,8689 | Indvd/ha | 23k  | 624797.01                                                   | 7728219.77 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

|                       |               |           |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura        | Ferrovia      | 4,0550    |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição                  | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | Floresta Estacional Semidecidual      | Inicial                             | 1,1616    |
| Mata Atlântica               | Floresta Estacional Semidecidual      | Médio                               | 0,8415    |
| Mata Atlântica               | Área antropizada com árvores isoladas | -                                   | 1,8481    |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha              | Nativa        | 138,6203   | m³      |
| Madeira            | Nativa        | 79,3913    | m³      |
| Lenha              | Exótica       | 1,3075     | m³      |
| Madeira            | Exótica       | 1,3505     | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2025

Data da vistoria: 02/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 27/01/2026; 07/05/2026; 03/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2026; 12/06/2026; 10/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2026

Durante a análise do processo foram solicitadas adequações e informações complementares para sanar dúvidas em relação aos arquivos e estudos enviados, tais como, documentos de identificação, detalhamento de volumetria e informações solicitadas pelo setor jurídico. No ato da vistoria foi observada a necessidade de adequação da classificação de uso do solo, as quais foram sanadas e possibilitaram a continuidade da análise do processo.

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,1571 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,8252 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0550 hectares e corte de 54 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 0,8689 hectares. O objetivo das intervenções é a realização de obras de infraestrutura na alça ferroviária da MRS nos municípios de Conselheiro Lafaiete e Congonhas MG.

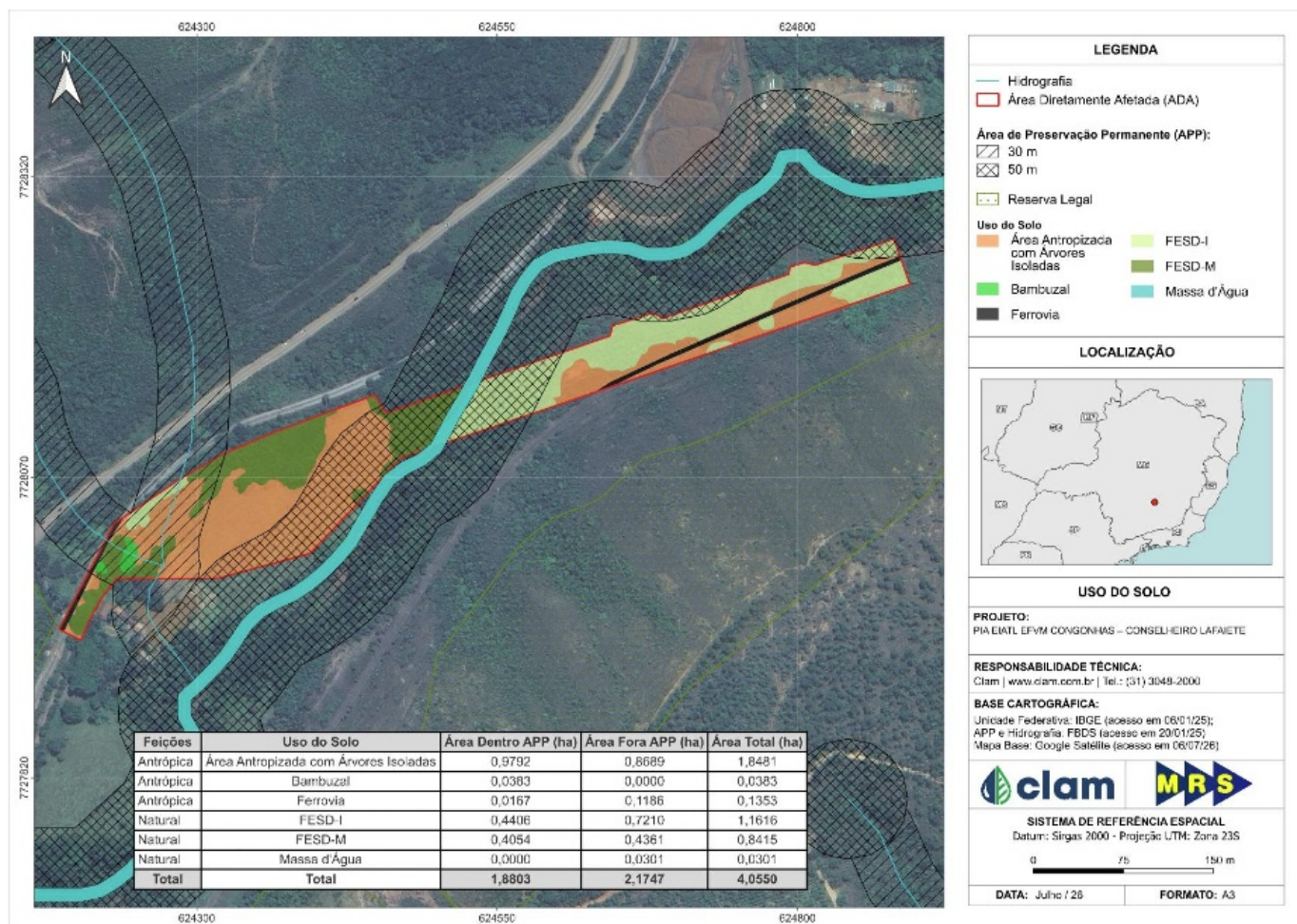
## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Para as intervenções requeridas o requerente anexou ao processo o Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares onde o empreendedor se compromete a dar prosseguimento aos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do (Licenciamento Ambiental/AAF/Outorga/DAA), bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a negociação, desapropriação ou aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento (Doc SEI 129421884). O projeto está inserido no Bioma Mata Atlântica nos municípios de Congonhas e Conselheiro Lafaiete. Municípios esses com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções são requeridas em 3,9062 ha, sendo 0,8689 ha de áreas antropizadas com 54 árvores isoladas, 1,8252 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente, 0,0550 ha de intervenção sem supressão em Áreas de Preservação Permanente e Supressão de cobertura vegetal nativa em 1,1571 ha. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual estão divididos em estágio inicial e médio de regeneração natural, dentro e fora de APP. As áreas de intervenção estão previstas para os municípios de Congonhas e de Conselheiro Lafaiete. As intervenções ambientais tem por finalidade a implantação de estrutura ferroviária denominada como Intercâmbio Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM). A classificação das áreas de intervenção podem ser visualizadas no mapa abaixo conforme mapa retirado do PIA anexado ao processo (Doc SEI 144269921).



**Figura 14 Delimitação das áreas de estudo (Área Diretamente Afetada - ADA)**

Conforme os estudos apresentados, são requeridas intervenções em 1,1616ha de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em Estágio Inicial e

0,8415 ha de FESD em Estágio Médio de regeneração natural. Foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção e protegidas no Estado, sendo, 10 indivíduos de *Cedrela fissilis*, classificada como vulnerável (VU) segundo a Portaria MMA 148, 38 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, que são declarados como imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012 no Estado de Minas Gerais.

Ainda conforme estudos apresentados, a volumetria esperada é de 118,58935 m³ de lenha de floresta nativa, 79,3913 m³ de madeira de floresta nativa, 1,3075m³ de lenha exótica e 1,3505m³ de madeira exótica a ser aproveitada através da *comercialização "in natura", incorporação ao solo e doação*, conforme requerimento. Considerando a supressão de cobertura vegetal nativa 2,0031 ha de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), têm-se a volumetria estimada de 20,0310 m³ de **tocos e raízes** conforme Anexo I da Resolução 3.102/21, classificados como lenha nativa, totalizando então, 138,6203 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente:

1401381791425 - R\$729,53 - Pago em 10/07/2026

1401381792090 - R\$891,64 - Pago em 10/07/2026

1401381791751 - R\$723,74 - Pago em 10/07/2026

1401381791263 - R\$729,53 - Pago em 10/07/2026

Taxa florestal:

2901381793191 - R\$5.427,87 - Pago em 10/07/2026 - Referente a 138,6203 m³ de lenha de floresta nativa, 79,3913 m³ de madeira de floresta nativa, 1,3075m³ de lenha exótica e 1,3505m³ de madeira exótica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140414 / 23140422 / 23140423

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme observado na malha de dados disponível na plataforma IDE-SISEMA, foi observada a seguinte caracterização para a área em questão:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Inicial e Médio

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Área prioritária para Conservação da Biodiversidade - Classe Especial

Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Potencial médio

Prioridade para conservação da flora: Muito alta

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção e protegidas no Estado, sendo, 10 indivíduos de *Cedrela fissilis*, classificada como vulnerável (VU) segundo a Portaria MMA 148, 38 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, que são declarados como imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012 no Estado de Minas Gerais

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: E-01-04-1 - Ferrovias

- Atividades licenciadas: Ferrovias

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 2025.09.04.003.0005192

**As informações do licenciamento foram declaradas pelo empreendedor no requerimento para intervenção ambiental.**

**4.3 Vistoria realizada:**

No dia 02/07/2026 foi realizada vistoria técnica no local pelos Analistas Frederico Singulano e Liviane Dias. Foram percorridas as áreas requeridas para intervenção e foram solicitadas as adequações referentes as inconsistências observadas na classificação de uso do solo apresentada, tais como, a classificação de áreas como antropizadas com árvores isoladas mas que apresentavam regeneração natural e passaram a ser classificadas como FESD em estágio inicial e médio. As adequações foram realizadas por meio de informação complementar, possibilitando então, a continuidade da análise do processo.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: De acordo com a Plataforma IDE SISEMA e informações disponibilizadas no PIA, o município da área de intervenção apresenta relevo predominantemente montanhoso, a altimetria média varia entre 800 e 1.200 metros.

- Solo: De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), o solo da área do projeto está classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico e Cambissolo háplico Tb distrófico.

- Hidrografia: A área de intervenção do projeto está localizada no Alto São Francisco, na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3) e na Sub Bacia do Rio Maranhão. O curso d'água que corta a área de intervenção é denominado Ribeirão Soledade e a área do projeto apresenta 1,8803 hectares de Área de Preservação Permanente associadas a ele.

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A região da área de estudo está totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, de acordo com o Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. A área de intervenção totaliza 3,9062 hectares, sendo compostas por 1,1616 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FESD I) e 0,8415 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio (FESD M) e 1,8481 ha de áreas antropizadas com árvores isoladas.

- Fauna: Foi anexado ao processo o Relatório de fauna (Doc SEI 144781192) contendo informações de levantamento secundário baseado em dados contidos em estudos anteriores e banco de dados online que possibilitassem o registro de espécies de vertebrados terrestres, contemplando o grupo da herpetofauna, avifauna e mastofauna (terrestre e voadora) dos municípios de Congonhas e Conselheiro Lafaiete. O relatório apresenta as

espécies de possível ocorrência na região, classificando-as em espécies indicadoras de qualidade ambiental, espécies de interesse epidemiológico e espécies endêmicas e ameaçadas. Detalha-se também que os registros estão em maioria, associados às Unidades de Conservação e áreas preservadas próximas da região de interesse, não tendo sido observadas espécies restritas às áreas objeto de intervenção.

Conforme o relatório de fauna anexado, foi observado para herpetofauna 164 espécies, das quais 70 pertencem ao grupo dos anfíbios e 94 ao grupo dos répteis. Dentre as espécies identificadas para a herpetofauna regional, 32 são consideradas endêmicas do Brasil, 3 encontram-se na lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010), 1 na lista nacional (MMA, 2022) e 4 na lista mundial (IUCN, 2023). Para avifauna foram identificadas 247 espécies distribuídas entre 23 ordens e 58 famílias. A partir dos dados levantados, foram identificadas 29 espécies endêmicas da Mata Atlântica e 2 espécies ameaçadas classificadas com Em Perigo a nível estadual, 1 espécie é considerada Em Perigo pelas listas nacional (MMA, 2022) e mundial (IUCN, 2023). Além disso, ainda segundo a IUCN, quatro espécies são categorizadas como Quase Ameaçadas. Para mastofauna foram identificadas 22 espécies de mamíferos terrestres com potencial ocorrência na área de estudo, distribuídas em 8 ordens e 15 famílias. Dentre as espécies identificadas para a área de estudo, 9 são ameaçadas de extinção. Dentre elas, 6 pela lista estadual (COPAM, 2010), 5 pela lista nacional (MMA, 2022) e 5 para a lista mundial (IUCN, 2023). Destes grupos ameaçados, destacam-se os felinos, sobretudo a espécie *Panthera onca* (onça-pintada) que é citada nas três listagens de referência. Já para mastofauna voadora, foram consideradas 68 espécies de quirópteros com potencial ocorrência para a área de estudo, distribuídas em sete famílias.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** O empreendimento apresenta rigidez locacional, por se tratar de obra para implantação de estrutura ferroviária, tem como restrição inicial a poligonal definida pela Decisão SUFER nº 107/2025 (Doc SEI 129421873), que delimita a área autorizada para desapropriação e afetação para fins ferroviários. O requerente anexou ao processo o estudo de inexistência de alternativa técnico locacional (Doc SEI 129421877). O estudo justifica que em todos os traçados avaliados seria necessária a intervenção em fragmentos de FESD Médio e em APP, portanto, o traçado escolhido foi o que apresentou menor necessidade de intervenções, de obras de terraplanagem e que garante maior segurança para o transporte ferroviário.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos retificados, mapas e arquivos apresentados, foi observado que estes condizem com a realidade de campo.

Para levantamento da vegetação, foram utilizadas as metodologias de Censo para as árvores isoladas e para parte do fragmento de FESD Médio. Para o inventário estratificado, foram amostradas 5 parcelas distribuídas nas áreas de FESD Inicial e Médio. Considerando os dois estratos, FESD-I com 1,1616 ha e FESD-M com 0,8415 ha, foram alocadas 2 e 3 parcelas respectivamente. O erro amostral obtido foi de 8,65%, dentro do estabelecido. Os valores médios de DAP e altura foram superiores no estrato médio, com 11,74 cm e 7,81 m, em comparação a 8,76 cm e 6,91 m na FESD-I. Para levantamento do estágio sucessional foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 392, de 2007.

Para a intervenção em 0,8415 ha de FESD em Estágio médio de regeneração e atendendo ao disposto no Decreto Estadual Nº 47.749/2019 e na Lei Federal nº 11.428 de 2006, a proposta de compensação segue a proporção de duas vezes a área suprimida, prevendo a doação de 1,683 ha de área pendente de regularização fundiária localizada no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela. Foi formalizado ainda, processo SEI nº 1300.01.0007078/2025-94 junto à SEINFRA para obtenção da Declaração de Utilidade Pública (DUP) para a supressão de vegetação de Mata Atlântica conforme previsto em legislação.

Conforme estudos apresentados, 1,8803 hectares da área de intervenção estão localizados em Área de Preservação Permanente, sendo 0,0550 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa e 1,8252 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

Atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2021, como forma de compensação pela intervenção em 1,8803 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP) o requerente anexou ao processo, a proposta de compensação (Doc SEI 144269935) prevendo a recuperação de 1,4620 ha de APP no mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção conforme PRADA anexado ao processo e a doação de 0,4272 ha de área pendente de regularização fundiária localizada no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, conforme Art. 75 do Decreto 47.749/2019, totalizando 1,8892 ha de área de compensação por intervenção em APP.

Foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção e protegidas no Estado, sendo, 10 indivíduos de *Cedrela fissilis*, classificada como vulnerável (VU) segundo a Portaria MMA 148, 38 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, que são declarados como imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012 no Estado de Minas Gerais.

Como proposta de compensação pela supressão 38 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 1 indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, protegidas no Estado de Minas Gerais conforme Lei nº 20.308/2012, atendendo a proporção de 05:01 a proposta de compensação prevê o plantio de 190 mudas do Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), 05 mudas do Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) a ser executado na mesma propriedade rural onde será efetuada a intervenção ambiental requerida, a ser executado em sistema de enriquecimento florestal nas áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente ou recuperação de áreas antropizadas no interior do imóvel conforme detalhado no PRADA.

Como proposta de compensação pela supressão dos 10 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, conhecida como Cedro e classificada como Vulnerável à nível nacional conforme Portaria MMA nº 443/2022 e atendendo as proporções descrita de 10:01 prevista na referida lei, a proposta prevê o plantio de 100 mudas de cedro, a ser executado na mesma propriedade rural onde será efetuada a intervenção ambiental requerida, a ser executado em sistema de enriquecimento florestal nas áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente ou recuperação de áreas antropizadas no interior do imóvel conforme detalhado no PRADA.

Em atendimento ao Art. 26 do Decreto 47.749/2019 foi anexado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do requerimento.

Considerando que foram apresentados todos os estudos e documentos necessários para a análise do requerimento, que foram apresentados os projetos de compensação para as intervenções requeridas, que foram quitadas as taxas devidas e que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto e aumento de focos erosivos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;

- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Poluição visual e sonora;
- Geração de resíduos líquidos e sólidos
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre;

#### **Medidas mitigadoras:**

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Acondicionamento dos resíduos para destinação e disposição final correta;
- Manutenção da vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **6.1. CONTROLE PROCESSUAL E REQUERIMENTO:**

A companhia MRS Logística S.A., sociedade anônima aberta que tem por objetivo a prestação de serviços de transporte ferroviário de carga, entre outros serviços correlatos, por meio de sua Filial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0003-39, requereu ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) a formalização de processo de autorização para intervenção ambiental CONVENCIONAL. O pleito visa autorizar a execução de obra de infraestrutura denominada como Alça Ferroviária - Intercâmbio Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM), no imóvel denominado Sítio Vale do Sol/F168-Guido, localizado nos municípios de Congonhas/MG e Conselheiro Lafaiete/MG, destinada à atividade de infraestrutura ferroviária (Ferrovias - extensão de 0,78 km).

A obra tem como objetivo melhorar a infraestrutura logística da região por meio da implantação de uma alça ferroviária, promovendo o intercâmbio das ferrovias existentes, localizado nos municípios de Congonhas e Conselheiro Lafaiete, inserido no Bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na Bacia do Rio Paraopeba e na Sub-bacia do Rio Maranhão.

Intervenções ambientais requeridas: a) Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo: 1,1571 ha; b) Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa: 1,8252 ha; c) Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa: 0,0550 ha; d) Corte de 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 0,8689 ha.

O requerimento informa a supressão das seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) – 38 indivíduos;
- *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) – 1 indivíduo;
- *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) – 10 indivíduos.

O empreendimento está integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme o Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Os remanescentes vegetacionais pertencem à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, nos estágios inicial (1,1616 ha) e médio (0,8415 ha) de regeneração natural. O empreendimento requer supressão de vegetação nativa, intervenções em APP (com e sem supressão de vegetação) e corte de 54 árvores isoladas.

Como medidas compensatórias, o estudo prevê a compensação pela intervenção em APP, a compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e medidas específicas voltadas às espécies protegidas, incluindo o resgate, o monitoramento e programas mitigadores.

### **6.2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A INTERVENÇÃO REQUERIDA (Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2006):**

O empreendimento enquadra-se nos casos excepcionais de utilidade pública previstos na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e, igualmente, na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006, por constituir obra destinada a serviços públicos de transporte.

### **6.3. UTILIDADE PÚBLICA:**

A requerente deve obter previamente à emissão da autorização, a declaração de utilidade pública nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º e no art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, por constituir obra destinada a serviços públicos de transporte, com supressão de vegetação nativa pertencente à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, no estágio médio de regeneração natural. O procedimento para obtenção da declaração de utilidade pública foi formalizado por meio do processo nº 1300.01.0007078/2025-94, aguardando a emissão, considerando a publicação do Decreto nº 49.260, de 17/07/2026, que revogou o Decreto nº 47.634, de 12/04/2019.

### **6.4. RESERVA LEGAL / CAR:**

Destaca-se que, conforme o inciso III do § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, as áreas lineares utilizadas para infraestrutura pública de transporte não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal. Nos mesmos termos, o inciso III do § 4º do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como as de transporte, também não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal. A requerente anexou ao processo o Termo de Responsabilidade e Compromisso de empreendimentos lineares (129421884), por meio do qual se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a devida negociação, desapropriação ou aquisição das áreas necessárias para a execução do empreendimento. De acordo com as declarações do requerente, a Área Diretamente Afetada (ADA) não se sobrepõe à área de Reserva Legal.

### **6.5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):**

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental requerida em APP deve ser precedida de estudos comprobatórios da inexistência de alternativa técnica e locacional, obrigando o requerente a realizar a devida compensação ambiental, conforme os parâmetros fixados na Resolução CONAMA nº 369/2006 e nos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece a forma de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias por intervenções ambientais que tenham sido aprovadas pelo órgão ambiental competente. O parecer técnico não identificou inconformidades impeditivas para a aprovação da intervenção e de



sua respectiva compensação.

#### **6.6. CORTE OU SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E/OU IMUNES DE CORTE:**

No caso de corte ou supressão de indivíduos constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, o requerente fica obrigado a apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como demonstre que os impactos do corte ou da supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2006. Incidem, nessa hipótese, medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013, observado o previsto no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 e o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2006. O parecer técnico não identificou inconformidades impeditivas para a aprovação da intervenção e de sua respectiva compensação.

#### **6.7. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO:**

De acordo com o requerente, a área de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração abrange 0,8415 hectare, inserida no Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, e localiza-se na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba. A supressão da vegetação é justificada pela necessidade de execução de obra de implantação de alça ferroviária. A área de supressão não ultrapassa os limites estabelecidos pelas legislações vigentes, dispensando, portanto, a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 e o art. 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008. Contudo, permanece obrigatória a compensação ambiental, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentado pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, combinados com os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O parecer técnico deverá verificar a inexistência de inconformidades impeditivas para a aprovação da intervenção e de sua respectiva compensação.

#### **6.8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**

##### **6.8.1. Compensação pela Supressão de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica:**

A compensação florestal deve ser realizada na proporção de 2 (duas) vezes a área objeto de supressão em estágio médio de regeneração, conforme determinam os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica corresponde à intervenção em 0,8415 hectare, sendo proposta a compensação na proporção legal de 1,6830 hectare mediante a destinação de área ao Poder Público para fins de regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, modalidade prevista na legislação estadual.

A área destinada à compensação localiza-se na Gleba Bx2 - Fazenda Palmital, de propriedade da MRS Logística S.A., devidamente registrada em escritura pública e inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A referida propriedade encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, na Sub-bacia do Rio das Velhas, estando integralmente localizada no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

O cronograma de execução prevê a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em até 60 (sessenta) dias após a aprovação; a publicação do TCCF em até 30 (trinta) dias; e a constituição da matrícula definitiva em nome do Poder Público no prazo de até 3 (três) anos, contados da assinatura do TCCF, em cumprimento ao § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No entanto, para emissão da Autorização a medida compensatória deverá ser previamente formalizada em Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), nos termos dos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015.

O parecer técnico não identificou inconformidades impeditivas para a aprovação da intervenção e de sua respectiva compensação, observar o quantitativo da intervenção e o quantitativo da compensação, alinhados com a imposição legal (art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

##### **6.8.2. Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP):**

A intervenção em Área de Preservação Permanente totaliza 1,8803 hectare, abrangendo áreas com e sem cobertura vegetal nativa. Para compensar a referida intervenção, o empreendedor propôs uma área total de 1,8892 hectare, distribuída em duas modalidades previstas nos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 369/2006:

a) Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica (Inciso I): Será recuperada uma área de 1,4620 hectare, localizada no Sítio Vale do Sol, imóvel onde será implantado o empreendimento, registrado sob as matrículas nº 962, nº 4.847 e nº 11.850. A área está situada na APP do Ribeirão Soledade, afluente do Rio Maranhão, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, permanecendo na área de influência direta do empreendimento. A recuperação será executada por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

b) Destinação de área ao Poder Público no interior de Unidade de Conservação (Inciso IV): Complementarmente, será destinada uma área de 0,4272 hectare, localizada na Fazenda Palmital, de propriedade da MRS Logística S.A., inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela, Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, situada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, contemplando área pendente de regularização fundiária. O parecer não realçou inconformidades impeditivas para a aprovação da intervenção e de sua respectiva compensação.

##### **6.8.3. Compensação pela Supressão de Espécies Protegidas e Ameaçadas de Extinção:**

A proposta de compensação por supressão ou corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte é disciplinada nos artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, combinados com o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. A intervenção ambiental contempla a supressão de 49 indivíduos arbóreos protegidos/ameaçados, sendo 38 exemplares de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), 1 exemplar de ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), ambos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012, e 10 exemplares de cedro-rosa (*Cedrela fissilis*), espécie classificada como vulnerável. A modalidade de compensação proposta consiste no plantio de enriquecimento florestal, totalizando 295 (duzentas e noventa e cinco) mudas, distribuídas da seguinte forma:

190 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* (proporção 5:1);

5 mudas de *Handroanthus ochraceus* (proporção 5:1);

100 mudas de *Cedrela fissilis* (proporção 10:1).

O plantio será executado no Sítio Vale do Sol, imóvel pertencente à MRS Logística S.A., registrado sob as matrículas nº 962, nº 4.847 e nº 11.850, abrangendo áreas de Reserva Legal, APP e áreas antropizadas passíveis de enriquecimento florestal. O cronograma de execução prevê a implantação no primeiro ano, contemplando o controle de formigas, o preparo do solo, a aquisição de mudas, o plantio, o replantio e a emissão do respectivo relatório de implantação. Nos 5 (cinco) anos subsequentes, serão realizados o monitoramento, a manutenção, a adubação, o controle de formigas, a reposição de mudas e a emissão periódica de relatórios técnicos, em pleno atendimento à Lei Estadual nº 20.308/2012. O parecer técnico não relatou inconformidades impeditivas para a aprovação da intervenção e de sua respectiva compensação e/ou conflitos com os requisitos

previstos no art. 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

#### 6.9. Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017)/Registro No Sinaflor/Publicação:

Em atendimento aos critérios regulamentares de regularização corretiva por haver auto de infração pendente (Art. 11 a 14, 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Decreto Estadual nº 47.892/2020), certifica-se a regularidade e encarte dos seguintes documentos de quitação e publicidade no processo:

a) **Custos e Taxas operacionais** (Lei Estadual nº 22.796/2017): Comprovantes de pagamento de Taxas de Expediente e Taxa Florestal ([144269938](#))

b) **Sistemas e Publicações oficiais: Publicação Requerimento (129976851)** e Registro no SINAFLOR ([135511603](#)).

Nos termos do inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas no âmbito dos processos administrativos de sua competência, bem como certificar-se da incidência ou não de acréscimos legais sobre as taxas devidas.

#### 6.10. CONCLUSÃO:

Conclui-se pela viabilidade da autorização da intervenção ambiental pretendida, desde que preenchidos os requisitos legais autorizadores de tal prática. Estes requisitos viabilizam a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), a qual deve ser precedida de parecer técnico favorável e desde que não se verifique nenhuma vedação legal expressa.

Considerando a análise realizada e a proposta de compensação ambiental informa-se que o presente processo será submetido à deliberação da URC, de acordo com o preconizado pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (lei que reestrutura a política ambiental do Estado e estabelece as competências do COPAM e das Unidades Regionais Colegiadas - URCs) e do Decreto Estadual nº 46.953/2016 (regulamento que organiza o COPAM e define o papel das URCs para deliberar e decidir sobre processos de licenciamento e intervenções ambientais dentro de suas respectivas áreas territoriais de atuação).

Após a aprovação pela URC o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) será firmado pelo requerente antes da emissão da AIA, com publicação do respectivo extrato, nos termos do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, in verbis:

*"Art. 42 - As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

*§ 1º - No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.*

*§ 2º - A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento."*

A emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) fica condicionada à apresentação da declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto nº 49.260, de 17/07/2026, que revogou o Decreto nº 47.634, de 12/04/2019.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo deferimento integral do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,1571 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente em 1,8252 ha, Intervenção sem supressão em Áreas de Preservação Permanente em 0,0550 ha e Corte ou aproveitamento de 54 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 0,8689ha, localizadas entre os municípios de Congonhas e Conselheiro Lafaiete - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel, doação e incorporação ao solo.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Executar o PRADA proposto como forma de compensação pela intervenção em 1,4620ha em Área de Preservação Permanente - APP;*

*Executar a doação de área no Parque Nacional da Serra do Gandarela conforme disposto na proposta de compensação por intervenção em APP e em por Intervenção em vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica;*

*Executar o PRADA proposto como forma de compensação pela supressão de 38 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 1 indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, protegidas no Estado de Minas Gerais conforme Lei nº 20.308/2012, e 10 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, classificada como Vulnerável à nível nacional conforme Portaria MMA nº 443/2022.*

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                           | Prazo*                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1    | Realizar a compensação pelo corte de 38 indivíduos de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e 1 indivíduo de <i>Handroanthus ochraceus</i> com apresentação de relatório de cumprimento. | Conforme cronograma do PRADA.                     |
| 2    | Realizar a compensação pelo corte de 10 indivíduos da espécie <i>Cedrela fissilis</i> com apresentação de relatório de cumprimento.                                                  | Conforme cronograma do PRADA.                     |
| 3    | Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente à volumetria esperada.                                                                                                         | Antes da emissão da autorização para intervenção. |
| 4    | Realizar a compensação pela intervenção em 1,4620 ha de Área de Preservação Permanente conforme PRADA anexado.                                                                       | Conforme cronograma do PRADA.                     |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 5 | Efetivar a doação de área em atendimento à compensação por intervenção em 0,4272 hectares de Áreas de Preservação Permanente que será realizada por meio de doação de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela.                        | Até 3 anos.                                         |
| 6 | Efetivar a doação de área em atendimento à compensação por intervenção em 0,8415 hectares de FESD em Estágio médio de regeneração que será realizada por meio de doação de 1,683 hectares de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela. | Até 3 anos conforme cronograma de execução do TCCF. |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ (X) COPAM / URC    ☐ ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Liviane Diniz Dias  
**MASP:** 1637720-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Rosemary Marques Valente  
**MASP:** MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias, Servidora Pública**, em 12/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/08/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **144365870** e o código CRC **8F032644**.



